



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001

DECRETO Nº 5.299, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE MEDIDAS EMERGENCIAIS DE RESTRIÇÃO E ACESSIBILIDADE A DETERMINADOS SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS E PRIVADOS COTIDIANOS, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CORONAVÍRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista nos artigos 80, inciso IX e artigo 108, inciso I, letra “a” da Lei Orgânica do Município e considerando:

O Decreto Municipal nº 5.164, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Monte Belo, dispõe sobre medidas de prevenção em razão de surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo Coronavírus COVID-19), dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências;

O Decreto nº 5.232, de 30 de julho 2020 que dispõe sobre a adesão do Município de Monte Belo-MG ao Plano Minas Consciente e a regressão de nossa região (Sul de Minas) para a onda vermelha nesta última quarta feira, dia 23 de dezembro, o que requer atenção redobrada, sobretudo ao tocante as festividades de Natal e Final de Ano

A necessidade permanente de retomada da economia local, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com base constitucional;

O aumento exponencial de casos no Estado de Minas Gerais e em nosso Município, com eminente risco de contágio pela população local;

E considerando, por fim, que as regras relacionadas a esta matéria, poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica dos órgãos e servidores públicos competentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o exercício de serviços, atividades, empreendimentos privados, compreendida a atividade do comércio em geral, com horário de funcionamento restrito das 6:00 às 20:00 horas, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado, assim como as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001

demais orientações sanitárias da Secretaria Municipal de Saúde ou outros órgãos públicos equivalentes.

§ 1º Excetuam-se da restrição de horários prevista no *caput* deste artigo as farmácias, drogarias e postos de combustíveis, que poderão funcionar em horário estabelecido em seus respectivos alvarás de funcionamento.

§ 2º Fica permitida a atividade de entrega (*delivery*) de mercadorias e a partir das 20:00 horas os estabelecimentos deverão permanecer de portas fechadas e apenas com a opção de entrega a domicílio, expressamente proibida a retirada no local.

Art. 2º É obrigatório respeitar as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários e clientes, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de pessoas, bem como implementarem medidas de prevenção ao contágio pelo agente Coronavírus (COVID19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados e clientes de modo a reforçar a importância e o direito fundamental à saúde, sob risco de responsabilização direta dos envolvidos.

Art. 3º Para funcionamento de quaisquer estabelecimentos deverão ser adotadas as seguintes medidas, dentre outras determinadas pelos órgãos públicos através de seus agentes, sendo:

- a) Utilização obrigatória de máscara de proteção individual por funcionários e clientes dentro do local;
- b) Disponibilização na entrada e saída de funcionário para orientar e aplicar o álcool 70% para higienização e assepsia dos clientes;
- c) Manutenção de distanciamento mínimo recomendado pelos órgãos de saúde entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração, inclusive por meio de demarcação de espaço em fila de espera;
- d) Disponibilizar funcionários necessários para fiscalizar os clientes dentro do comércio quanto ao uso de máscaras e aglomeração;
- e) Agendamento de atendimento ao consumidor, quando compatível com a atividade;
- f) Intensificação das ações de limpeza.

Art. 4º Os salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins deverão trabalhar com agendamento para atendimento individual, obedecendo o limite máximo de um cliente por profissional dentro do estabelecimento, observando-se as demais regras impostas a todos, notadamente o uso de luvas e máscaras.

Art. 5º Os hotéis, pousadas e similares poderão funcionar desde que respeitadas as regras sanitárias e medidas de prevenção ao contágio pelo agente Coronavírus, não devendo ser admitidos novos hóspedes nesse período, restringindo a circulação desnecessária por áreas comuns a alimentação dos já hospedados aos seus apartamentos.

Art. 6º No serviço funerário incluem-se os procedimentos de velório, onde esse ficará restrito aos familiares, sem que ocorra aglomeração e por um período máximo de quatro horas.

Art. 7º As atividades de comércio ambulante ficam restritas somente aos empresários residentes no Município e para produtos alimentícios, com a observação das respectivas medidas sanitárias, principalmente evitar a aglomeração e distanciamento social dos clientes.

Art. 8º As atividades fiscalizatórias deverão ser intensificadas pelos órgãos competentes e pelas Divisões de Fiscalização em geral e seus agentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001

§ 1º Qualquer tentativa de obstruir a atividade de fiscalização ou deixar de atender às determinações do Poder Público incorrerá o responsável nas penas estabelecidas no Código Penal Brasileiro, ficando o servidor público autorizado a requisitar apoio policial, se necessário.

§ 2º O estabelecimento comercial que não cumprir as disposições deste Decreto terá o seu alvará de funcionamento suspenso por até 15 dias ou cassado em caso de reincidência ou grave violação, assim constatada por agente público.

Art. 9º Fica recomendado o uso massivo de máscaras de proteção das vias aéreas para toda a população, a fim de evitar ou reduzir a transmissão comunitária do Novo Coronavírus, utilizando-se, preferencialmente, de máscaras confeccionadas em tecido, especialmente as que atendam às normas do Ministério da Saúde, com ênfase a Nota Informativa nº 3/2020/CGGAP/DESF/SAPS/MS.

Art. 10 Os casos não especificados neste decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e sua estrutura funcional.

Art. 11 As normas e regulamentos anteriormente estabelecidos que não entrem em conflito com a matéria tratada neste diploma continuam vigentes, enquanto perdurar seus efeitos.

Art. 12 Este decreto poderá ser alterado ou revogado, com base em novas recomendações dos órgãos sanitários, nos âmbitos federal, estadual ou municipal, respaldados em evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, nos termos da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Art. 13 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 28 de dezembro de 2020.

Valdevino de Souza
Prefeito

Luiz Otávio Tomáz
Secretário Municipal de Saúde